



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**PROGRAMA EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO CULTURAL
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA ARGENTINA
PARA OS ANOS 2009-2011**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Argentina

(doravante denominados as "Partes");

No âmbito do Convênio de Integração Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República Argentina, assinado em 10 de novembro de 1997;

Conscientes do crescente reconhecimento do papel da cultura para o desenvolvimento de nossos países e de nossos povos;

Determinados a intensificar a integração de nossas culturas;

Levando em consideração os avanços realizados em consequência da aplicação do Programa de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para os anos 2004-2007

Convencidos de que o cenário atual é propício para uma maior aproximação entre os dois países no campo cultural, e tendo em conta a convergência entre diversas políticas e programas culturais que vêm sendo desenvolvidos em ambos os países;

Animados pelo propósito de promover ações culturais conjuntas no âmbito bilateral e, quando possível, em terceiros países;

Preocupados com a necessidade de apoiar a formação de novas gerações de artistas, educadores e agentes culturais;

Desejosos de criar mecanismos eficazes de captação de recursos, patrocínios e investimentos em cultura;

Levando em conta a importância da diversidade cultural para a preservação dos valores e da identidade de nossos povos;

Convencidos da importância das negociações nos foros políticos e de comércio internacional sobre a questão dos bens e serviços culturais;

Seguros da especial importância de coordenar posições no âmbito da UNESCO e do Mercosul;

Decidem estabelecer o presente PROGRAMA EXECUTIVO CULTURAL para o período de 2009-2011

Para tanto, acordam o seguinte:

Disposições Gerais

Artigo 1

As partes desenvolverão ações de intercâmbio e divulgação mútua de suas respectivas expressões e manifestações culturais nas áreas de artes visuais, artesanato, música, artes cênicas e performáticas, circo, cinema e audiovisual, literatura e culturas populares, levando em conta a sua diversidade cultural, étnica e lingüística, assim como ações de identificação, proteção e promoção de seus patrimônios culturais materiais e imateriais, de comum acordo e dentro dos limites de suas competências e possibilidades orçamentárias

Artigo 2

As Partes cooperarão na promoção de ações voltadas para o fortalecimento da economia da cultura em ambos os países, bem como incentivarão a troca de experiências sobre legislações e mecanismos de incentivo e fomento à cultura, considerando a profunda incidência econômica e sociocultural das atividades culturais no desenvolvimento sustentado de ambas as nações e do Mercosul. As Partes estudarão as formas de impulsionar o intercâmbio de experiências e assistência técnica, assim como de indicadores estatísticos em todas as áreas da cultura.

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a troca de experiências sobre as políticas públicas e os programas voltados para a cultura em ambos os países, especialmente nas áreas temáticas e setores incluídos nos planos ou leis nacionais de cultura das duas partes.

Artigo 3

As Partes concordam em promover ações com ênfase nas questões de acesso, abrangência geográfica e impacto social das políticas culturais; diversidade cultural, impacto econômico da cultura e geração de emprego e renda; modelos de gestão, produção, e distribuição de conteúdos culturais; e transversalidade das políticas culturais

Artigo 4

As Partes comprometem-se em ampliar a abrangência geográfica de suas relações culturais, envolvendo outras áreas além das grandes capitais. Nesse sentido, exposições, shows, palestras e outros tipos de eventos deverão ser promovidos em múltiplas cidades, em ambos os países.

As Partes concordam, ademais, sobre a importância de possibilitar maior intercâmbio nas regiões de fronteira.

Artigo 5

As Partes promoverão a participação de seus artistas nos principais encontros, concursos e festivais de cultura organizados no território da outra Parte, comprometendo-se a enviar, em data oportuna, uma lista dos eventos programados e seus respectivos regulamentos. As Partes prestarão apoio aos participantes na medida de suas possibilidades, e as condições de participação serão acordadas entre os interessados.

Artes Visuais

Artigo 6

As Partes concordam em incentivar os contatos e a cooperação entre as instituições nacionais e regionais representativas dos artistas plásticos de ambos os países, fomentando a realização de trabalhos conjuntos, tais como oficinas (workshops), exposições e outros tipos de encontros.

Artigo 7

As Partes concordam em estimular e fortalecer o intercâmbio de especialistas em artes visuais e acadêmicos dessas disciplinas, entre as universidades e instituições públicas e privadas de ambos os países, com o objetivo de ministrar cátedras e realizar oficinas (workshops) no outro país.

Artigo 8

As Partes apoiarão a participação de seus artistas em Bienais e Trienais de arte, desenho e arquitetura que se realizarem no território da outra Parte.

As Partes promoverão esforços, ademais, para a realização de Bienais de arte que dêem destaque para a participação de países da América do Sul.

Artigo 9

As Partes apoiarão a colaboração entre instituições dos dois países responsáveis pelas artes visuais e fomentarão a apresentação de exposições da Argentina no Brasil e do Brasil na Argentina, bem como o intercâmbio de artistas.

Música

Artigo 10

As Partes estimularão a apresentação, em ambos os países, de orquestras, grupos, vozes e solistas de música erudita, popular e contemporânea, apoiando, para tanto, a organização de concertos e o intercâmbio de artistas e regentes de orquestras.

As Partes apoiarão a interpretação das obras de compositores da outra Parte e fomentarão o intercâmbio de partituras.

Da mesma forma, ambas as Partes comprometem-se a trocar informações sobre seminários, congressos e aulas magistrais de música que se realizem no território de cada uma delas.

Artigo 11

As Partes promoverão o desenvolvimento da produção musical independente e experimental.

Artigo 12

As Partes promoverão a música sinfônica infantil e juvenil em ambos os países, apoiando o intercâmbio entre conjuntos e propiciando a participação de novos talentos musicais em concursos internacionais e em festivais destacados que se realizem no território da outra Parte

As Partes propõem o apoio à criação de grupos artísticos integrados por crianças e jovens e a outras iniciativas culturais conjuntas na faixa de fronteira Brasil-Argentina

As Partes incentivarão encontros entre jovens criadores e produtores independentes dos dois países, com vistas ao desenvolvimento de modelos inovadores de circulação e difusão musical.

Artigo 13

As Partes fomentarão o intercâmbio e a colaboração entre universidades e instituições públicas e privadas de ambos os países que se dediquem ao ensino da música e à conservação do patrimônio musical.

Artes Cênicas e Performáticas

Artigo 14

As Partes facilitarão o intercâmbio de publicações sobre o ensino das artes cênicas e performáticas e fomentarão a cooperação na matéria, favorecendo iniciativas que procurem multiplicar apresentações recíprocas em cidades localizadas no território de cada Parte.

Artigo 15

As Partes concordam em intercambiar informações sobre a infra-estrutura e equipamentos existentes em cada uma delas, no campo das artes cênicas e performáticas, com o objetivo de facilitar à outra Parte a planificação de suas atividades de divulgação artística

Artigo 16

As Partes fomentarão e apoiarão o intercâmbio de profissionais, criadores e especialistas, no campo das artes cênicas e performáticas, e de produções artísticas entre as instituições públicas e privadas de cada país

Artigo 17

As Partes incentivarão a apresentação de expressões de artes cênicas e performáticas no território da outra Parte. Para tanto, comprometem-se a diligenciar as salas ou espaços adequados.

Audiovisual

Artigo 18

As Partes promoverão a participação de autoridades cinematográficas, assim como de artistas e profissionais do setor, tais como produtores e diretores, nos festivais internacionais de cinema organizados no território da outra Parte

Artigo 19

As Partes concordam com a necessidade de desenvolver programas de cooperação destinados à distribuição de filmes argentinos em território brasileiro e de filmes brasileiros em território argentino, a serem executados pelos organismos nacionais competentes.

As partes concordam em executar o Acordo de Co-distribuição em vigor entre Brasil e Argentina e adotar as medidas necessárias para tratar de levar a cabo a realização de novo convênio.

Artigo 20

As Partes promoverão o intercâmbio e rodadas de negócios entre produtores por meio do Encontro de Produtores do Mercosul, realizado a cada presidência pró-tempore.

Artigo 21

As Partes reconhecem a "Reunião Especializada das Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do Mercosul - RECAM" como o principal foro para discussão dos países integrantes do Mercosul na área do audiovisual e ressaltam sua importância no processo de integração das indústrias cinematográficas e audiovisuais da região.

Artigo 22

As Partes acordam estimular os contatos diretos entre as instituições cinematográficas de ambos os países, com vistas a estudar a criação de programas de cooperação destinados ao estímulo à co-produção audiovisual Brasil-Argentina.

Artigo 23

As Partes promoverão o intercâmbio e a divulgação de oficinas e foros de formação, discussão e trocas de experiência na área de ensino de cinema, alternadamente, no território de cada Parte.

Artigo 24

As Partes reconhecem o OMA – Observatório do Mercosul Audiovisual – como a base de dados comum para o desenvolvimento das políticas públicas do setor audiovisual, promovendo o registro e a análise de informações sobre as indústrias e os mercados audiovisuais e cinematográficos da região.

Artigo 25

As Partes promoverão o intercâmbio técnico entre cinematecas e institutos de preservação da memória audiovisual

Artigo 26

Cada Parte manifesta seu interesse em realizar, em coordenação com os organismos correspondentes das províncias, estados ou municípios em que exista o ensino público do idioma do outro país, festivais ou ciclos de cinema, com o objetivo de fortalecer o ensino do idioma da outra Parte.

Livro, Leitura e Literatura

Artigo 27

As Partes manifestam interesse em intercambiar informações sobre seus respectivos planos nacionais de livro e leitura e ressaltam a importância de dar continuidade ao debate e à troca de experiências sobre este tema no âmbito do MERCOSUL.

Artigo 28

As Partes concordam em fomentar e facilitar o intercâmbio recíproco de escritores, para participarem, no outro país, de oficinas (workshops), encontros e atividades acadêmicas, cátedras de estudos literários, foros ou conferências, organizados por instituições públicas ou privadas.

Artigo 29

As Partes promoverão a participação de escritores e editores nacionais em eventos e Feiras Internacionais do Livro que se realizem no território da outra Parte, comprometendo-se a enviar, oportunamente, uma lista dos eventos programados e seus respectivos regulamentos. As Partes prestarão apoio aos participantes na medida de suas possibilidades, e as condições de participação serão acordadas entre os interessados.

Artigo 30

As Partes comprometem-se a continuar propiciando a cooperação e o intercâmbio recíproco entre sociedades e organizações de escritores dos dois países.

Artigo 31

As Partes estimularão a publicação de livros científicos, técnicos e profissionais, universitários e obras de ficção, de autores de ambos os países, tanto na Argentina quanto no Brasil.

Procurarão também estimular a publicação de livros de literatura infantil e de artigos sobre o universo da literatura infantil, de autores brasileiros e argentinos, em publicações especializadas de ambos os países.

As Partes reconhecem a importância das revistas e periódicos dedicados a temas culturais e concordam em estimular o intercâmbio entre as publicações desse gênero de ambos os países.

Cooperação entre bibliotecas, arquivos e pesquisadores da área cultural

Artigo 32

As Partes comprometem-se a fortalecer a cooperação entre suas respectivas bibliotecas e arquivos nacionais, a fim de promover a realização conjunta de atividades de interesse cultural e educativo, tais como homenagens e visitas de escritores, exposições de livros e material visual, encontros e estágios de bibliotecários, arquivistas, pesquisadores e técnicos em conservação, restauração e reprodução de materiais bibliográficos e arquivísticos. Igualmente, estimularão o intercâmbio de cópias de arquivos históricos, pesquisa e experiências nos campos da história oral, urbana e da história política internacional.

As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio entre pesquisadores eruditos e especialistas, criando condições para a realização de seminários, ciclos de conferências e encontros voltados à reflexão cultural.

Artigo 33

Os programas relativos às bibliotecas públicas de ambas as Partes darão especial atenção às bibliotecas localizadas nas cidades de fronteira.

As Partes comprometem-se a selecionar pelo menos dois municípios fronteiriços para iniciar um projeto-piloto de cooperação entre bibliotecas e intercâmbio de experiências inovadoras na área do livro, da leitura e da preservação, visando à sua reprodução e ampliação futura para toda a região de fronteira entre os dois países.

Artigo 34

As partes comprometem-se a trocar experiências sobre modalidades de bibliotecas nos dois países, a exemplo das bibliotecas populares argentinas, das bibliotecas populares brasileiras e dos pontos de leitura, com destaque para as boas práticas na implementação de políticas voltadas para ampliação do acesso ao livro e à leitura.

As Partes intercambiarão informações sobre os respectivos programas na área de estímulo à leitura.

Capacitação de agentes públicos

Artigo 35

Com o objetivo de intensificar a integração entre ambos os países e no âmbito do Protocolo de Integração Cultural do Mercosul (Ata de Fortaleza, 1986), cada Parte compromete-se a realizar ações de capacitação sobre Cultura e políticas públicas da outra Parte para agentes da administração pública de ambos os países.

Artigo 36

As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio entre pesquisadores e especialistas, criando condições para a realização de seminários, ciclos de conferências e encontros voltados à reflexão cultural.

Artigo 37

As partes promoverão a realização de seminários e cursos de capacitação para a aplicação do selo Mercosul Cultural, dirigidos a agentes da administração pública de ambos os países.

Artigo 38

As Partes procurarão coordenar-se com entidades que ofereçam cursos de aperfeiçoamento nas áreas de patrimônio e museus, artes, bibliotecas e arquivos, música, artes cênicas e performáticas e gestão da cultura, para a outorga de bolsas de estudo para agentes públicos das áreas de cultura.

Mecanismos de Incentivo à Cultura

Artigo 39

As Partes promoverão, em datas a serem acordadas oportunamente, a realização de seminários sobre as leis de fomento e incentivo à cultura, assim como sobre outros mecanismos similares.

Artigo 40

As Partes comprometem-se a trocar experiências na área de financiamento de ações culturais desenvolvidas por empresas e bancos e com os organismos internacionais de financiamento e cooperação para projetos em cultura.

Diversidade Cultural

Artigo 41

As Partes destacam a importância de defender a diversidade cultural de seus povos em todas as suas múltiplas expressões. Nesse sentido, reconhecem que os bens e serviços culturais são recursos estratégicos para o fortalecimento da identidade cultural, para o desenvolvimento sustentável das nações e para a participação democrática dos cidadãos. Em consequência, concordam sobre a necessidade de coordenar posições nos foros internacionais sobre o tema dos bens e serviços culturais.

Artigo 42

As Partes incentivarão a troca de experiências e iniciativas sobre políticas públicas voltadas para a proteção e promoção das culturas indígenas, em especial da cultura guarani.

Artigo 43

As Partes fomentarão iniciativas de promoção, pesquisa, preservação, difusão, divulgação, revitalização e intercâmbio de experiências no âmbito das culturas afrodescendentes.

Direitos Autorais e Direitos Conexos

Artigo 44

As Partes estabelecerão, por intermédio dos órgãos governamentais responsáveis pela área de direitos de autor e direitos conexos, uma agenda com vistas ao estudo comparativo da legislação de ambos os países, assim como a promoção de seminários e visitas de estudos sobre seus sistemas de propriedade intelectual.

Artigo 45

As Partes reforçarão a cooperação para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da legislação e do sistema de proteção dos direitos autorais, com ênfase na promoção do equilíbrio entre os direitos conferidos aos autores e o direito de acesso à cultura, conforme o espírito e as propostas da Agenda para o Desenvolvimento, iniciativa da Argentina e do Brasil no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI)

Artigo 46

As Partes intercambiarão experiências na aplicação de direitos de propriedade intelectual e de ações contra a pirataria.

Artigo 47

As Partes continuarão a promover esforços para coordenar suas ações em organismos e foros internacionais sobre propriedade intelectual dos quais ambos os países sejam parte

Preservação e Salvaguarda de Bens Culturais e Cooperação na Área de Museus

Artigo 48

As Partes comprometem-se a encorajar a cooperação nas áreas de patrimônio cultural e museus, facilitando a troca de informações e de experiências sobre a conservação e restauração de monumentos, reabilitação de sítios históricos e áreas urbanas protegidas, registro do patrimônio imaterial e gerenciamento de museus.

Artigo 49

As Partes, por meio de seus organismos nacionais correspondentes, promoverão o desenvolvimento de programas de cooperação no setor da proteção e da preservação e gestão de bens culturais em vários níveis. Essa cooperação consistirá na realização de oficinas (workshops) e laboratórios especializados, tanto na Argentina quanto no Brasil.

Artigo 50

As Partes promoverão, com base na reciprocidade, o oferecimento de vagas para especialistas em cursos de restauração de bens culturais, curadoria e história da arte, realizados nos centros de excelência de ambos os países. As condições da cooperação serão acordadas por via diplomática.

Artigo 51

As Partes continuarão desenvolvendo a pesquisa da história comum dos países, do ponto de vista do patrimônio cultural argentino-brasileiro, com o objetivo de fortalecer a integração, a amizade, o encontro e a cooperação entre seus respectivos povos.

Artigo 52

As Partes apoiarão iniciativas, tanto do setor governamental quanto do setor privado, que desenvolvam a indústria do turismo cultural em ambos os países, procurando fazer com que se constituam circuitos culturais que possam difundir as manifestações artísticas, assim como as expressões de seu patrimônio cultural material e imaterial.

As Partes favorecerão, nas ações de turismo cultural, um maior acesso às informações dos recursos culturais existentes, disponibilizando-as em ambos idiomas.

As Partes intensificarão as ações de cooperação nos sítios históricos das missões jesuíticas.

Artigo 53

A Parte Brasileira envidará esforços para, no âmbito da gestão do patrimônio cultural, propiciar a participação de agentes públicos argentinos nas atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Formação para a Gestão do Patrimônio, a instalar-se no Rio de Janeiro, no Palácio Gustavo Capanema.

A Parte Argentina se dispõe a aportar documentação técnica para a constituição da Biblioteca de Referência em Gestão do Patrimônio Cultural, a ser instalada no citado Centro de Formação.

Artigo 54

As Partes comprometem-se a trocar experiências sobre legislação que trate dos aspectos intangíveis da cultura de ambos os países e promoverão seminários e estudos conjuntos relativos ao tratamento da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

As Partes promoverão ação de intercâmbio com vistas a um maior acompanhamento da iniciativa da Parte argentina de incorporar a metodologia de inventário de referências culturais desenvolvida pelo Brasil, como também de outros instrumentos desenvolvidos necessários à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

Artigo 55

Na área de patrimônio material, as Partes promoverão a aproximação de equipes técnicas para o desenvolvimento de estudos, a realização de encontros técnicos, a troca de informações e o intercâmbio de experiências sobre temas relacionados a paisagens culturais, à apropriação social do patrimônio arqueológico em geral e da região das Missões Jesuíticas Guaranis em particular.

As Partes se comprometem a identificar e valorizar o patrimônio dos imigrantes, bem como difundir métodos e procedimentos de cadastro e inventários do patrimônio material em suas diversas tipologias.

Artigo 56

As Partes comprometem-se a encorajar a cooperação na área de museus, facilitando a troca de informações e experiências entre instituições públicas e museus localizados nos territórios de ambos os países e estimular projetos de pesquisa conjuntos e sua difusão.

As Partes comprometem-se a estimular programas de estágio voltados à capacitação de profissionais e técnicos nas diversas áreas do setor museológico.

Artigo 57

A Parte brasileira propõe apresentar à Parte argentina sua metodologia de cadastro de museus, com o intuito de estabelecer um projeto de mapeamento conjunto de seus museus

Artigo 58

As Partes comprometem-se a desenvolver ações conjuntas no âmbito do Programa Ibermuseus, promovendo a educação e formação de profissionais em técnicas de gestão, e estabelecendo mecanismos para a expansão da capacidade educativa dos museus, bem como para a sua divulgação.

Artigo 59

As Partes promoverão, ainda, ações de preservação do patrimônio documental em temas de interesse para a compreensão e a difusão do conhecimento sobre a história comum entre ambos os países, favorecendo os meios para o acesso cada vez maior desse patrimônio documental compartilhado

As Partes facilitarão a circulação de documentos e a troca de informações contidas nos registros e obras de suas respectivas coleções, assim como cooperarão para o desenvolvimento de parâmetros comuns de digitalização e de gestão dos bancos de dados, cooperando também para a formação de profissionais.

Esforços Conjuntos no Âmbito do Mercosul Cultural

Artigo 60

As Partes defenderão a efetiva implementação da legislação relativa ao Selo Mercosul Cultural

Artigo 61

As Partes estimularão as reuniões do Comitê de Patrimônio, encontros Sul-Americanos de Culturas Populares, encontros dos Povos Guaraní da América do Sul, Feiras do Livro do Mercosul, seminários sobre Planos Nacionais de Livro e Leitura do Mercosul e a elaboração de uma agenda de trabalho com o intuito de articular um plano estratégico para os museus do Mercosul.

Artigo 62

As Partes comprometem-se a facilitar a implantação da Rede Web do Mercosul Cultural

Artigo 63

As Partes reconhecem a necessidade de coordenar-se para obter participação mais expressiva no espaço ibero-americano a partir do Mercosul.

Artigo 64

As Partes comprometem-se a impulsionar de forma conjunta o aprofundamento do Mercosul Cultural e a promover a inclusão no mesmo das distintas regiões que compõem os Estados Partes e Associados do Mercosul, em particular a Amazônia e a Patagônia.

Disposições Finais

Artigo 65

Os projetos e atividades previstos no presente Programa serão implementados, caso a caso, conforme as condições acordadas entre as instituições interessadas de cada Parte, ou por meio dos canais diplomáticos, de acordo com as disponibilidades financeiras e conforme as normas internas vigentes em cada uma das Partes.

Artigo 66

O presente Programa não exclui a realização de outras atividades ou projetos de cooperação nos campos da cultura e da educação, os quais deverão ser concertados igualmente pela via diplomática.

Artigo 67

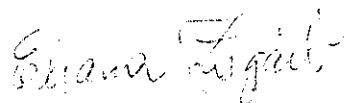
Qualquer disputa que possa surgir entre as Partes referente à interpretação e à implementação do presente Programa Executivo será solucionada pela via diplomática.

Artigo 68

O presente Programa entrará em vigor na data de sua assinatura e estará vigente até a subscrição do próximo.

Firmado no Rio de Janeiro, no dia 02 de dezembro de 2008, em dois exemplares de igual teor, em português e em espanhol, sendo os dois igualmente autênticos.

Pelo Governo
da República Federativa
do Brasil



Ministra Eliana Zugaib

Diretora-Geral do
Departamento Cultural
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Governo
da República
Argentina



Embaixadora Gloria Bender

Directora General de Asuntos
Culturales del Ministerio de
Relaciones Exteriores, Comercio
Internacional y Culto